



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

DADOS DA EMPRESA

Empresa: _____
CNPJ: _____
Pessoa para contato: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade/UF: _____
Telefone: () _____

Recebemos através do acesso à página www.carmodocajuru.mg.gov.br – LICITAÇÕES, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Comissão de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo a esta Comissão por meio do telefone (37) 3244-0704 ou através do e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br

A não remessa do recibo exige a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 04/2020

EDITAL: 06/05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020
TIPO: CREDENCIAMENTO

1- DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, inscrita no CNPJ sob o nº 18.291.377/0001-02, com sede nesta cidade de Carmo do Cajuru, à Praça 1º de Janeiro, nº 90, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Público, sob a modalidade **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, em regime de execução indireta, para prestação de serviços, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

1. ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro, no Setor de Compras e Licitações, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000. **O credenciamento acontecerá do dia 07 ao dia 18 de Maio de 2020.**

1.1. ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes serão abertos imediatamente após sua entrega, na sala de reuniões do prédio da **Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru**, situada à Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro, CEP 35.557-000, Carmo do Cajuru.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua publicação.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido neste certame.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

3 - DO OBJETO

3.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a futura e eventual prestação de serviços de borracharia nos veículos e máquinas da Frota Municipal.

3.2. Os serviços de borracharia serão prestados nas borracharia das empresas credenciadas localizado no Município de Carmo do Cajuru e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo II deste edital.

3.3 - Os veículos do Fundo Municipal de Saúde para transporte de pacientes, deverão ter preferência de atendimento pelo contratado, sendo o prazo para execução, neste caso, de no máximo 01 (uma) hora, salvo se o próprio serviço demandar maior tempo para conclusão.

3.4 - Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços.

3.5 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

4 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

4.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- h) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Carmo do Cajuru, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- i) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- j) Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo IV.

4.3 - Não será credenciada empresas que deixarem de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

4.4 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CRENCIAMENTO Nº 04/2020

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

5 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

6 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

6.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

6.3 - Havendo mais de uma empresa credenciada para a prestação de serviços de borracharia o Município encaminhará os veículos e/ou máquinas proporcionalmente a cada um deles.

7 - RECURSOS

7.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do resultado, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

7.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

7.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8 - DO CONTRATO



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

8.1 - Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo VII, que integra este Edital.

8.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

9 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

9.2 - O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O Município de Carmo do Cajuru deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

10.2 – O Município de Carmo do Cajuru pagará as empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

10.3 – O Município de Carmo do Cajuru somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis.

11.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços mecânicos poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

11.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

12 – DA RESPONSABILIDADE

12.1 – Serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**:

12.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços mecânicos encaminhados pelo Município.

12.1.2 – A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

12.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

12.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Carmo do Cajuru, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6 – Os serviços serão realizados nas borracharias das empresas credenciados localizado no Município de Carmo do Cajuru.

12.1.7 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

12.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

12.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

12.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

12.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

12.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem esta determinar.

13.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14 – DO CANCELAMENTO

14.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, caracteriza o descumprimento total



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

15.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

15.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

15.4.1 – A “multa dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

15.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.6 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassara os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

15.7 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Carmo do Cajuru:

02.01.04.122.0201.2.001 - 33.90.39
02.01.04.846.0205.2.006 - 33.90.41
02.01.04.846.0205.2.007 - 33.90.41
02.02.04.122.0206.2.013 - 33.90.39
02.04.12.122.0401.2.019 - 33.90.39
02.04.12.361.0405.2.023 - 33.90.39
02.08.10.301.0802.2.029 - 33.90.39
02.08.10.304.0809.2.037 - 33.90.39
02.10.08.243.1001.2.077 - 33.90.39
02.10.08.122.1001.2.039 - 33.90.39
02.11.08.244.1002.2.040 - 33.90.39
02.11.08.244.1003.2.041 - 33.90.39
02.13.04.122.1101.2.047 - 33.90.39



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

02.16.04.122.1204.2.074 - 33.90.39
02.16.17.512.1203.2.085 - 33.90.39

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

17.3 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

17.4 – De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.5 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.6 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.7 – Ficam revogados os demais editais anteriores com o mesmo objeto.

17.8 – Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE OFICINA MECÂNICA
- f) ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

17.9 – Maiores esclarecimentos serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, situada à Praça 1º de Janeiro, 90, Centro, ou pelo telefone (037) 3244-0704.

Carmo do Cajuru, 06 de maio de 2020.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição dos serviços	Qtde	V. UNIT	TOTAL
01	Substituição de pneus leves	120	8,00	960,00
02	Substituição de pneus semi-leves	100	13,00	1.300,00
03	Substituição de pneus semi-pesado	100	20,00	2.000,00
04	Substituição de pneus pesado	100	55,00	5.500,00
05	Substituição de pneus de moto	30	8,67	260,10
06	Remendo de pneus leve	120	9,67	1.160,40
07	Remendo de pneus semi-leve	150	16,67	2.500,50
08	Remendo de pneus semi-pesado	150	25,00	3.750,00
09	Remendo de pneus pesado	150	65,00	9.750,00
10	Remendo de pneu de carrinho de mão	50	5,67	283,5
11	Remendo de pneus de moto	50	11,33	566,50
12	Substituição de bico de pneus leve	50	12,67	633,50
13	Substituição de bico de pneus semi-leve	50	16,67	833,50
14	Substituição de bico de pneus semi-pesado	50	25,00	1.250,00
15	Substituição de bico de pneus pesado	50	45,00	2.250,00
16	Vulcanização de pneus semi-pesado	50	85,00	4.250,00
17	Vulcanização de pneus pesado	50	190,00	9.500,00
18	Manchão nº 03 – Veículos Leves	120	17,50	2.100,00
19	Manchão nº 05 – Veículos Pesados	300	33,33	9.999,00
			Total	58.847,00



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 04/2020

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da licitante)



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

_____ (*nome do licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....
Assinatura do licitante



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

CREDENCIAMENTO N° 04/2020

_____ (*nome do licitante*), inscrito no CPF sob o n.º, declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....
Assinatura do licitante



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA OFICINA MECÂNICA

CRENCIAMENTO Nº 04/2020

A empresa _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que dispõe de borracharia equipada para atender a frota municipal situada à _____, (endereço completo) no município de Carmo do Cajuru (MG), para o fiel cumprimento do objeto da presente licitação, para realização de serviços de _____.

_____, _____ de _____ de 2020

(Nome completo do declarante)

(Nº do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU E _____.

O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura localizado à Praça 1º de Janeiro, nº. 90, Centro, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Edson de Souza Vilela, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, Centro, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento denominado doravante CONTRATANTE e a _____, C.N.P.J nº _____, com sede a _____, nº _____, _____, _____/MG, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, _____/MG, portador do C. P. F. nº. _____ e da C. I. nº. _____, neste instrumento denominada doravante CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços borracharia, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços borracharia.

Subcláusula primeira. Os serviços serão realizados nas borracharia das empresas credenciadas localizado no Município de Carmo do Cajuru e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo II deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

O Município de Carmo do Cajuru se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pelo Município de Carmo do Cajuru, de acordo com o número de serviços realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 04/2020.

Subcláusula primeira. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Subcláusula segunda. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Município e por ela autorizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Carmo do Cajuru pagará as empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

Subcláusula primeira. O Município de Carmo do Cajuru somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

Subcláusula segunda. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas pessoas jurídicas ou físicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

Subcláusula terceira. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Município. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irremovíveis.

Subcláusula primeira. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

Subcláusula segunda. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

Subcláusula primeira. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Município designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

Subcláusula segunda. A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**:

Subcláusula primeira. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município de Carmo do Cajuru.

Subcláusula segunda. O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

Subcláusula terceira. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

Subcláusula quarta. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Carmo do Cajuru, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Subcláusula quinta. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula sexta. Os serviços serão prestados nas borracharias das empresas credenciadas situadas no Município de Carmo do Cajuru.

Subcláusula sétima. Apresentar, mensalmente, Nota Fiscal.

Subcláusula oitava. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

Subcláusula primeira. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

Subcláusula segunda. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

Subcláusula terceira. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

Subcláusula quarta. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

Subcláusula quinta. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Município de Carmo do Cajuru, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

Subcláusula primeira. O Município reserva-se o direito de exercer controle sobre os serviços, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) do(a) CONTRATADO(A) que tenha(m) sido aprovado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Município de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado "Minas Gerais" do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

Subcláusula segunda. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula terceira. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

1 - A "multa dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

Subcláusula quarta. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Subcláusula quinta. Ocorrendo a inexecução de que trata a subcláusula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, para as providências cabíveis.

Subcláusula sexta. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

Subcláusula sétima. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Subcláusula oitava. Independentemente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0201.2.001 - 33.90.39
02.01.04.846.0205.2.006 - 33.90.41
02.01.04.846.0205.2.007 - 33.90.41
02.02.04.122.0206.2.013 - 33.90.39
02.04.12.122.0401.2.019 - 33.90.39



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

02.04.12.361.0405.2.023 - 33.90.39
02.08.10.301.0802.2.029 - 33.90.39
02.08.10.304.0809.2.037 - 33.90.39
02.10.08.243.1001.2.077 - 33.90.39
02.10.08.122.1001.2.039 - 33.90.39
02.11.08.244.1002.2.040 - 33.90.39
02.11.08.244.1003.2.041 - 33.90.39
02.13.04.122.1101.2.047 - 33.90.39
02.16.04.122.1204.2.074 - 33.90.39
02.16.17.512.1203.2.085 - 33.90.39

Constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Subcláusula primeira. O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de/...../..... a/...../..... em R\$..... (.....), com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 04/2020, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Carmo do Cajuru, de de 2020.

Município de Carmo do Cajuru
Contratante

Contratado

Procurador Municipal

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: